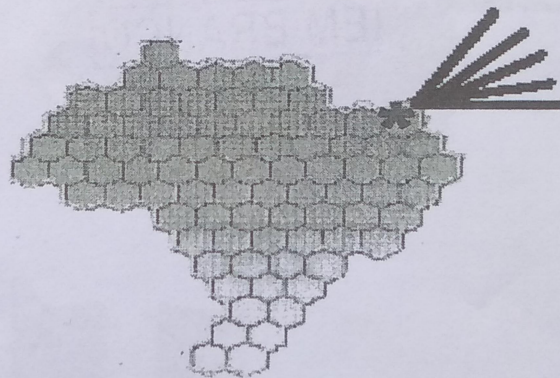


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU
COMEPA

**P
A
R
A
C
U
R
U**



**C
M
E**

PARACURU-2007

Cartório Dantas de Oliveira
1º OFÍCIO
Paracuru - Ceará
Belª. Mirna Mª. Castelo Branco Dantas
Titular
Marclene Barbosa Gomes Feitosa
Escrevente Substituta

[Handwritten signature]

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PARACURU – COMEPA**

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Paracuru, doravante denominada COMEPA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Paracuru – Ceará.

Art. 2º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Paracuru – COMEPA, instituído pela Lei Municipal Nº 1013 de 23 de maio de 2006.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Paracuru – COMEPA, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador, propositivo e avaliativo sobre os temas de sua competência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O COMEPA tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Paracuru, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III

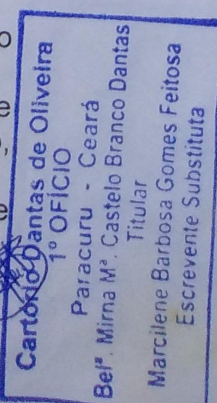
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao COMEPA compete:

- I – Participar da elaboração e implantação das políticas públicas para a educação do município, levando em consideração, qualidade e municipalização do Ensino;
- II – Avaliar e manifestar-se sobre o plano municipal de educação, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- III – Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV – Assegurar a publicidade de informações do Sistema Municipal de Educação, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- V – Responder a consultas e emitir parecer quando solicitado sobre:

Cartório Dantas de Oliveira
1º OFÍCIO
Paracuru - Ceará
Belª. Mirna Mª. Castelo Branco Dantas
Titular
Marcilene Barbosa Gomes Feitosa
Escrevente Substituta

- a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas e privadas;
 - b) o interesse de convênios de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;
 - c) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
 - d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- VI – Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- VII – Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Turismo e Cultura, Esporte e Juventude e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- VIII – Divulgar através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- IX – Acompanhar e avaliar os indicadores educacionais das escolas e do Município; através da Secretaria de Educação;
- X – Elaborar, reformar e aprovar o Regimento e o Estatuto do COMEPA;
- XI – Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XII – Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar ampliada e de tempo integral;
- XIII – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XIV – Acompanhar a aplicação dos recursos recebidos pela Secretaria de Educação, dos programas e projetos, tais como: FUNDEB, PNAE, PDDE, PNATE, PEJA, etc;
- XV – Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XVI – Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do Município;
- XVII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes, Programas, Atividades e Metas Educacionais a serem alcançadas, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XVIII – Prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- XIX – Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
- XX – Promover seminários e congressos entre os profissionais da educação para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;
- XXI – Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais;
- XXII – Convocar técnicos, secretários e/ ou representantes do sistema de ensino para esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação.
- XXIII – Tomar ciência do levantamento anual da população em idade escolar e das sistemáticas do seu atendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para a erradicação do analfabetismo;
- XXIV – Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;



- XXV – Opinar e propor alterações no currículo escolar, de acordo com a legislação em vigor;
- XXVI – Acompanhar e avaliar o Plano Estratégico da Secretaria – PES;
- XXVII – Solicitar à Prefeitura Municipal de Paracuru a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, visando apurar possíveis irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVIII – Elaborar o plano anual de trabalho do COMEPA;

Parágrafo Único – Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O COMEPA é constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados e empossados pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, através de representação de entidades ou classes ligadas ao ensino, conforme a seguir:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante de Pais de alunos;
- III – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- IV – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- V – Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;
- VI – Um representante de Grêmios Escolares;
- VII – Um representante do Poder Legislativo; ✓
- VIII – Um representante da Secretaria de Saúde; ✓
- IX – Um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente; ✓
- X – Um representante dos Sindicatos dos profissionais da educação;
- XI – Um representante do Conselho de Controle Social do FUNDEB; ✓
- XII – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; ✓
- XIII – Um representante do Conselho Tutelar; ✓
- XIV – Um representante da Comissão da Educação Infantil;

§ 1º – O COMEPA tem igual número de suplentes.

§ 2º – O Secretário de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, como representante da mencionada Secretaria;

§ 3º – O mandato dos conselheiros terá início na data de posse, a se realizar em sessão plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após escolhas dos representantes.

Art. 8º – O Conselho poderá requisitar às informações que necessitar dos órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante prestação de serviço ao município.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizará e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 11 - O Conselho divide-se em Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 12 – Serão obrigatórios aos Conselheiros a partir da nomeação pelo Poder Executivo o domicílio em Paracuru.



Seção I

Das eleições, indicações, substituições e penalidades

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhido entre seus membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 1º - O cargo de presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os demais cargos da Mesa Diretora serão escolhidos democraticamente pelos conselheiros titulares em sessão plenária destinada para este fim.

Art. 14 - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por Conselheiro indicado entre os titulares em votação plenária.

Art. 15 - Verificando a vacância da Presidência proceder-se-á a indicação do novo Presidente pelo Poder Executivo para completar o tempo faltante do mandato.

*Parágrafo Único - No caso de vacância da Vice-Presidência ou Secretária proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 16 - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, afastamento ou ausência obedecido os mesmos requisitos da nomeação do titular.

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivos de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 17 - No caso de vacância da função de conselheiro do COMEPA, adotar-se-á procedimento de comunicar imediatamente o conselheiro suplente para cumprir o prazo restante do mandato.

Art. 18 - O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias ou participação em diligências e trabalhos especiais do COMEPA terão prioridades sobre quaisquer outras coisas, sendo computados suas justificativas ao segmento que o representa.

Parágrafo Único - Os representantes do Conselho Municipal de Educação terão suas ausências de atividades justificadas, por meio de declaração, emitido pelo(a) Presidente(a) do COMEPA.

Art. 19 - O(A) conselheiro(a) que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito devidamente comprovada, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído(a) na forma deste regimento.

Cartório Dantas de Oliveira
1º OFÍCIO
Paracuru - Ceará
Bel. Mirna Mª Castelo Branco Dantas
Titular
Marcilene Barbosa Gomes Feitosa
Escrevente Substituta

Art. 20 – O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, a critério da entidade ou categoria profissional que representa.

Art. 21 – O exercício das funções de Presidente ou Vice-Presidente não poderá ser cumulativo com o de Coordenador das Comissões Permanentes.

Art. 22 – Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

I – Ausência injustificada às sessões na forma em número fixados no art. 19 deste regimento;

II – Procedimento incompatível com a função de Conselheiro.

III – Renúncia ou morte;

IV – Quando não mais representar o segmento o qual foi eleito ou indicado.

§ 1º - O exame das hipóteses previstas nos itens I, II e IV deste artigo será feito por comissão de 03 (três) membros do COMEPA, designado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselheiro eleito ou designado poderá, a qualquer momento, renunciar ao mandato, através de requerimentos, encaminhado ao Presidente do COMEPA, contendo a exposição de motivos;

§ 3º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do COMEPA oficial o fato às instituições, entidades ou comunidade que o indicou ou o elegeu, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

§ 4º - Caberá ainda a instituição e/ou entidade indicar outro conselheiro para as atividades de suplência.

§ 5º - A extinção de mandato de Conselheiro será votada em sessão plenária, assegurando amplo direito de defesa.

Seção II Da Estrutura

Art. 23 – São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

IV – Comissões

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação, serão indicados os membros que comporão a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes.

Sub-Seção I Plenário

Art. 24 – O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 – Compete aos membros do Plenário:

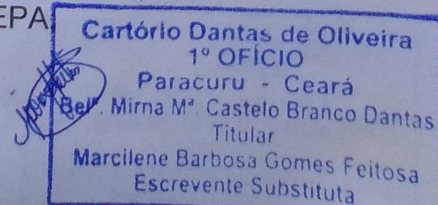
I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 6º;

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMEPA;

IV – Interpretar a legislação do ensino

V – Decidir sobre os casos omissos no Regimento;



Parágrafo Único – As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação têm eficácia executiva depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 26 – O Plenário composto pelos Conselheiros, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do COMEPA ou em decorrência de requerimento de uma das Comissões e funcionará com a presença de maioria de seus membros.

Sub-Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 27 - A Mesa Diretora será composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretária

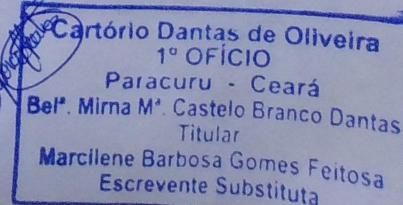
Art. 28 – O Presidente do COMEPA é indicado e nomeado pelo Prefeito.

Art. 29 – Cabe ao Presidente:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do COMEPA;
- II – Requerer ao Prefeito Municipal a remoção ou distribuição de servidores da Secretaria de Educação para prestação de serviço de apoio ao COMEPA;
- III – Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- IV – Constituir as Comissões, indicando seus membros;
- V – Presidir as sessões plenárias, os trabalhos do COMEPA e representá-lo oficialmente;
- VI – Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, e o de minerva, nos casos de empate;
- VII – Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgão da administração municipal e instituições educacionais;
- VIII – Enviar semestralmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- IX – Expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- X – Tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às Comissões;
- XI – Pronunciar-se, sobre os pedidos de justificativa de ausências dos Conselheiros;
- XII – Fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e as Comissões;
- XIII – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV – Decidir sobre as questões de ordem;
- XV – Ordenar as discussões em Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem e, para esclarecimentos às Comissões;
- XVI – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do sistema de ensino;
- XVII – Exercer outras atribuições ao cargo.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente exercerá as mesmas atribuições do artigo anterior.

Art. 30 – Compete a Secretária do COMEPA.



- I – Secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- II – Prestar informações solicitadas pelo Plenário;
- III – Exercer outras atribuições ao cargo.

Art. 31 – A Mesa Diretora será responsável:

- I – Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II – Pelos assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- III – Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV – Pela organização e encaminhamentos da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- V – Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI – Pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMEPA;
- VII – Pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do COMEPA, submetendo-os ao Plenário;
- VIII – Pela distribuição de trabalhos e processos às Comissões.
- IX – Por elaborar o calendário provisório das reuniões ordinárias.

Sub-Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 32 – A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os membros e órgãos do COMEPA, especialmente a Mesa Diretora.

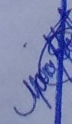
Art. 33 – Compete a Secretária Executiva:

- I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do COMEPA;
- II – Encaminhar ao Presidente, antes da distribuição dos processos para as Comissões a relação protocolada no COMEPA;
- III – Praticar todos os atos compatíveis com a sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do COMEPA;
- IV – Protocolar todo o requerimento, processos e documentação encaminhados ao COMEPA para análise;
- V – Manter atualizado o programa de legislação das instituições e órgãos do sistema de ensino;
- VI – Revisar, selecionar e arquivar documentos referentes as instituições;
- VII – Fornecer informações para fins de pesquisas;
- VIII – Processar dados para fins estatísticos e elaboração de gráficos;
- IX – Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como, as que lhe forem determinadas pelo Presidente do COMEPA;

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do COMEPA, indicado pelo Presidente, e homologado pelo Secretário de Educação.

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede do COMEPA.

§ 3º - O cargo de Secretária Executiva do COMEPA será ocupado por servidores dos quadros da Secretaria de Educação, dentre os portadores de diploma de nível superior, a cujo titular se atribuirá os serviços concernentes a organização técnica e administrativa do Colegiado.


Cartório Dantas de Oliveira
1º OFÍCIO
Paracuru - Ceará
Belª Mirna Mª Castelo Branco Dantas
Titular
Marcilene Barbosa Gomes Feitosa
Escrevente Substituta

Sub-Seção IV
Das Comissões

Art. 34 – As Comissões serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 35 – O COMEPA constituir-se-á de comissões permanentes e sempre que necessários por comissões temporárias.

Parágrafo Único – As comissões permanentes e temporárias serão formadas respectivamente por conselheiros indicados como titulares e suplentes.

Art. 36 – Serão as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão da Educação Infantil
- II – Comissão do Ensino Fundamental
- III – Comissão da Educação Especial/ EJA
- IV – Comissão de Orçamento e Recursos
- V – Comissão de Relações Públicas e Comunicações

Art. 37 – As Comissões compõem-se de, no mínimo de 03 (três) membros, designados pelo Presidente do COMEPA em comum acordo com os Conselheiros, que podem ou não fazer parte de uma ou mais comissões.

Parágrafo Único – Para condução dos trabalhos, cada Comissão elegerá, na primeira reunião do mês após aprovação deste regimento, o Coordenador que assumirá a direção dos trabalhos da Comissão.

Art. 38 – As Comissões reunir-se-ão, no mínimo uma vez por mês, para estudos do tema de sua competência e análise de processos. Caso necessário o coordenador de cada comissão poderá convocar os demais conselheiros para estudos complementares.

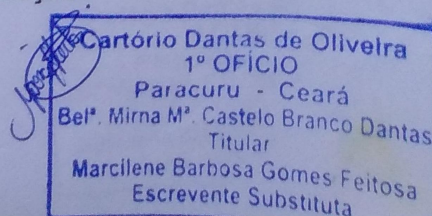
Art. 39- São atribuições das Comissões:

- I – Propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada comissão;
- II_ Apreciar os processos e emitir relatórios sobre assuntos de sua competência;
- III – Promover estudos e levantamentos;
- IV – Propor indicações ao Plenário;
- V – Elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;
- VI – Outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do COMEPA;

Art. 40 – É Vedado ao Conselheiro atuar em processo:

- I – Quando dele for parte;
- II – Quando for cônjuge, parente, consangüíneo ou afim do postulante;
- III – Quando for membro de direção ou da administração da pessoa jurídica;
- IV – Quando for empregador ou empregado do postulante.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento legal, não será computada a presença do Conselheiro impedido para efeito de quorum na votação.



TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 41- A convocação das reuniões ordinárias do COMEPA será feita a todos os seus conselheiros titulares e suplentes por meio de documento escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contendo no seu âmbito a pauta prévia da reunião, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Parágrafo Único - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Art. 42 - O Conselho reunir-se-á em sessões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes por convocação do Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento subscrito de uma das Comissões e funcionarão com a maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A convocação para sessão extraordinária será levada ao conhecimento dos conselheiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art. 43- O COMEPA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

§ 1º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la em igual prazo.

§ 2º - Em caso de emergência, para tratar de assunto inadiável assim definida pela Presidência ou pela maioria dos membros titulares do COMEPA, as convocações das sessões ordinárias ou extraordinárias, poderão ser dispensadas a exigência por escrito de que trata o artigo 43.

Art. 44- As sessões plenárias do COMEPA instalar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Na falta de quorum para instalação do Plenário será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiro presente.

Art. 45 - As reuniões serão ministradas pelo(a) presidente(a) e obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Inscrição dos conselheiros para uso da palavra;
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentações de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V - Uso da Palavra aos inscritos;
- VI - Discussão da matéria em pauta;
- VII - Votação da matéria em pauta;



- VIII – Elaboração da pauta da próxima reunião;
IX – Encaminhamentos.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 46 – As reuniões do plenário são públicas.

Parágrafo Único – O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do COMEPA.

Art. 47– O COMEPA convocará, sempre que necessário representante dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 48 – O COMEPA poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do COMEPA, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 49 – Os conselheiros presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 50 – Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

Art. 51 – Na discussão dos processos, o Presidente concederá a palavra ao relator da matéria, que após leitura do seu parecer, terá início a discussão orientada pelo Presidente do COMEPA, respeitando o tempo estabelecido no início da sessão.

Art. 52 – Os apartes serão permitidos, desde que o orador permita sua intervenção, obedecendo ao limite de tempo autorizado pela Mesa Diretora, que será de no máximo 03(três) minutos.

Art. 53– Autorizada pelo Presidente do COMEPA qualquer pessoa não integrante do Plenário poderá prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão.

Art. 54 – Encerrada a discussão, o Presidente do COMEPA dará a palavra ao relator do parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após o que colocará em votação a matéria, tomando o voto dos Conselheiros de forma individual e aberto.

Art. 55- Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e posto em execução, se acatados pelo Presidente do COMEPA.

Art. 56 – A requerimento do relator do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do parecer previamente distribuído, por cópia aos Conselheiros.

Art. 57 – Os pareceres apresentados e aprovados deverão conter:

- I – Ementa;
- II – Relatório ou exposição da matéria;
- III – Fundamentação;
- IV – Voto do Relator;
- V – Conclusão da Comissão;
- VI – Decisão do Plenário.

Cartório Dantas de Oliveira
1º OFÍCIO
Paracuru - Ceará
Belª. Mirna Mª. Castelo Branco Dantas
Titular
Marcilene Barbosa Gomes Feitosa
Escrevente Substituta

Parágrafo Único – Os pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pela Comissão e pelo Presidente do COMEPA.

Art. 58 – Compete aos Coordenadores das Comissões:

I – Presidir e coordenar o trabalho da Comissão;

II – Convocar e dirigir as reuniões;

III – Designar relator para os processos, adotando, se possível, o rodízio;

IV – Articular-se com o Presidente do COMEPA para condução geral dos trabalhos;

V – Informar nas sessões plenárias, os pareceres aprovados na Comissão em fase final.

Seção I Das Deliberações

Art. 59– As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 60 – As deliberações aprovadas pelo Conselho serão materializadas em pareceres e encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação que terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua homologação.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado á homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§ 2º - As razões da recusa do Secretário de Educação em homologar a decisão do COMEPA, serão examinados por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário de Educação e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o COMEPA poderá reenviar à matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

Seção II Dos Atos e Pronunciamentos do COMEPA

Art. 61 – O COMEPA e suas Comissões manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

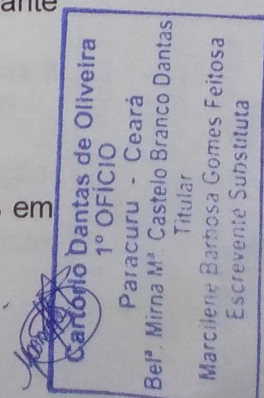
- a) Indicação – ato prepositivo por um ou mais Conselheiro, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino.
- b) Parecer – ato pelo qual o Plenário ou as Comissões pronunciam-se sobre matéria de sua competência.

CAPITULO III DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 62– A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante auditoria e sindicância.

Seção III Da Auditoria

Art. 63 – A auditoria tem como objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de ensino, visando sua apuração e correção, se for o caso.



Seção III Da Sindicância

Art. 64- A sindicância é o procedimento pelo qual o COMEPA reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções se for o caso.

§ 1º - A sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação de qualquer Conselheiro, ou pelo Presidente a quem compete designar os membros da comissão a ser constituída.

§ 2º - A comissão presidida por um Conselheiro é assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados ser registrados, a termo, por secretário designado por seu Presidente dentre os membros do COMEPA.

§ 3º - A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da comissão e sempre a critério do Presidente do COMEPA.

§ 4º - Será assegurada a Instituição sub júdice, amplo direito de defesa.

§ 5º - Ultimada a sindicância e identificada a irregularidade, o Presidente do COMEPA encaminhará os autos ao Plenário para adoção das providências cabíveis.

Art. 65 - Em caso de violação das leis de ensino, o Presidente do COMEPA representará às autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

TITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.66 - O Conselho Municipal de Educação poderá dispor, quando necessário e dependendo do assunto abordado, de assessoria técnica concedida pela Secretaria de Educação para apoiar suas atividades.

§ 1º - À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio as atividades do Conselho e das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 2º - A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante aprovação da maioria dos Conselheiros.

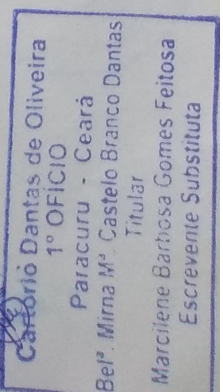
Art. 67 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 - As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e de assessoramento ao Conselho Municipal de Educação serão exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais.

Art. 69 - A modificação ou complementação deste Regimento Interno somente pode ocorrer por força de legislação e posterior aprovação da proposta por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 70 - As propostas de alteração desse regimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião.

Art. 71 - Fica instituída a realização anual da Conferência Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades escolares do município e de implantação de novas políticas educacionais no sistema de ensino municipal.



Art. 72 – A Conferência será organizada pelo COMEPA e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

Art. 73 – Após a vigência do mandato do Conselho, a Mesa Diretora se transformará em Comissão Eleitoral que terá a incumbência de no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para indicar e propor a nomeação dos novos conselheiros da próxima gestão.

Art. 74 – O Conselho publicará periódicos para divulgação de seus atos.

Art. 75 – Anualmente, no mês de julho, haverá recesso das sessões ordinárias e das comissões.

Parágrafo Único – Durante o recesso, o Plenário ou as Comissões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente do COMEPA.

Art. 76 – O Conselheiro do COMEPA terá direito a uma carteira de identificação, expedida pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação, em modelo aprovado pelo Plenário.

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do COMEPA, ouvido o Plenário.

Art. 78 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paracuru/CE, 17 de Janeiro de 2007.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Dantas de Oliveira

Rua Perboyre e Silva, s/n - Centro

Paracuru - Ceará - Fone: 344.1669

Protocolo n.º 1.071 - Livro A, n.º 001
 Fls. 079 Apresentado hoje às 09:00
 Horas, por Josefa Leinha Batista
de Ananias
 Registrado hoje, sob o n.º 988
 Fls. 10a83, Livro B, n.º 007 indicado por Ficha.
 Paracuru, 04 de setembro de 2007
Marcilene Barbosa Gomes Feitosa
Bel.ª Mirna Maria Castelo Branco Dantas

- Titular -

Marcilene Barbosa Gomes Feitosa

- Substituta -

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
EMOLUMENTOS	31,75
FERMOJU	2,00
ACM	-
FERC	2,60
TOTAL	36,35

